



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 335/2002
DE 28 DE JUNHO DE 2002**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto as obras de construções das barragens - Projeto Padre Melo, conveniada com o Ministério da Integração Nacional, a Administração Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos Programas com a participação do Governo federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - assistência a situações de calamidade pública;

Parágrafo único. *Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.*

Art. 3º. *As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Art. 4º. *A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;*

Parágrafo único. *Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.*

Art. 5º. *As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:*

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II.

II- Seis meses, nos casos dos incisos III e IV.

Art. 6º. *As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal*

Art.º 7º. *- A contratante disponibilizará transporte e alimentação para os profissionais envolvidos no exercício das funções e repassará ajuda de custos/diárias para cobertura de despesas afins.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.

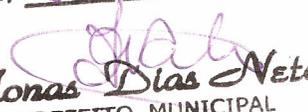
Art. 9º Poderá haver alteração do período contratual do profissional, em virtude da assinatura de novos convênios, para atender exigências de cláusulas dos contratos com os ministérios.

Art. 10º. Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de maio de 2002.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2002.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 03/07/2002

Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL

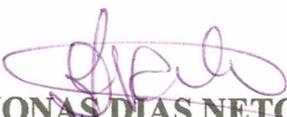


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 335/2002
DE 28 DE JUNHO DE 2002**

ANEXO I

<i>Convênio</i>	<i>Obra</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Cargo</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Min. da Integração Nacional</i>	<i>Cont. Barragem Padre Melo</i>	<i>02</i>	<i>Eng. Civil</i>	<i>Até o limite de 1.000,00</i>


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal